

CONTRATO Nº 1716/2017

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa **ÁGUIA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito em Exercício, a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, denominado por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **ÁGUIA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.111.687/0001-00, situada na Rua São Borja, Nº 960, Sala 03, Centro, CEP: 97.950-000, Guarani das Missões/RS, representada pelo Sr(a). **MARA ELILIA ZANATTA**, brasileira, portador(a) do CPF nº 590.885.160-49 e Carteira de Identidade nº 2069360978 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Santo Isidro, Nº 1407, CEP 97.950-000, Guarani das Missões/RS, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2017-00079 de 28 de Agosto de 2017, devidamente homologado em 04 de Outubro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

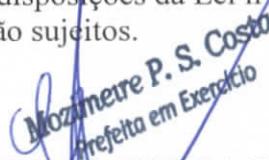
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

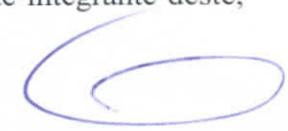
3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAL COMO PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL. EMENDAS PARLAMENTARES, PROCESSO Nº 25000.177713/2016-67 E PROPOSTA Nº 11536.700000/1160-03.**”

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.


Mozimeire P. S. Costa
Prefeita em Exercício





CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 Fornecer os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para empresas localizadas na região e em até 15 (quinze) dias úteis para empresas localizadas fora da região, contados a partir do recebimento do pedido de compras.

6.2 Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Rua do Contorno, nº 1212 Centro, CEP: 68.625-245, mediante o recebimento de ordem de compra, que deverá conter as assinaturas indicadas: Prefeito ou Vice Prefeito, Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

6.3 Efetuar os pagamentos dos equipamentos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter ateste de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de 16 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017
Valor global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Atividade 0802.103021001.2.086 Manut. do Hospital Municipal - Hmp,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente,
Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados,
Recurso: C/C 51.860-3

Mozimene P. S. Costa
Prefeito em Exercício

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos dos equipamentos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter ateste de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Fornecer os bens, objeto deste Edital, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para empresas localizadas na região e em até 15 (quinze) dias úteis para empresas localizadas fora da região, contados a partir do recebimento do pedido de compras.

9.2.2 Entregar os itens na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Rua do Contorno, Nº 1212 Centro, CEP: 68.625-970, mediante o recebimento de ordem de compra, que deverá conter as assinaturas indicadas: Prefeito ou Vice Prefeito, Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

9.2.3 Instalar/montar e testar o equipamento marcado na planilha em anexo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

9.2.4 **Garantia:** os itens, deverão contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de venda e contar ainda com assistência técnica no Estado do Pará.

9.2.5 Arcar com todas as despesas de transporte da origem ao destino dos bens.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 O contratado prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

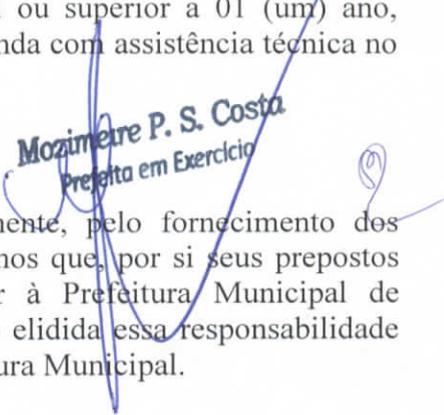
10.2 A garantia inclui a substituição do equipamento defeituoso no prazo estabelecido no certificado de garantia do equipamento a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao da substituída;

10.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre o equipamento quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do mesmo ou negligência de propositos da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.4 O bem permanente deverá contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal da venda e contar ainda com assistência técnica no estado do Pará.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.


Mozimere P. S. Costa
Prefeita em Exercício

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pela contratada a fim de verificar se no



seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos a contratante sofrerá as sanções previstas em lei;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade;

12.4 A fiscalização da Execução do contrato será realizada pelo servidor designado através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

13.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

13.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

13.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

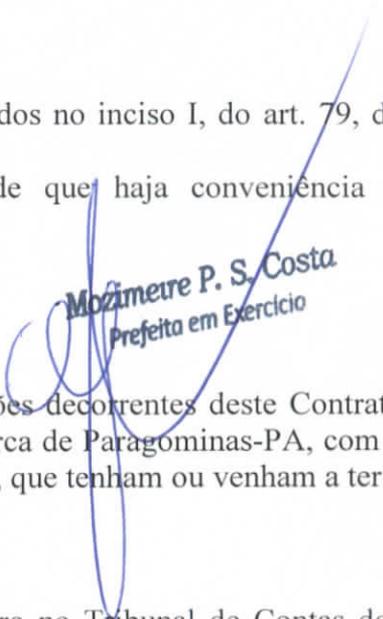
14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.


Mozimeire P. S. Costa
Prefeita em Exercício





16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 16 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ÁGUA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARA ELILIA ZANATTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2017-00079
CONTRATO Nº 1716/2017

OBJETO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAL COMO PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, EMENDAS PARLAMENTARES, PROCESSO Nº 25000.177713/2016-67 E PROPOSTA Nº 11536.700000/1160-03.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136256	MICROCOMPUTADOR - EMENDA PARLAMENTAR - Marca.: HZ AD VANCED Processador: no mínimo INTEL CORE I3 ou AMD ou superiores; Disco Rígido: mínimo de 500GB; Memória RAM:4GB, DDR 3, 1600 MHZ; Unidade de disco rígido: CD/DVD ROM; Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (com fio); Tipo Monitor: 18,5 polegadas; Mouse: USB, 800 DPI, 2 botões, Scroll (com fio); Interfaces de rede: 10/100/1000 e Wifi; Interfaces de vídeo: integrada; Sistema Operacional: no mínimo Windows 7 PRO (64BITS); Fonte: Compatível com o item; Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	2,00	2.700,000	5.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.400,00

Paragominas-PA, 16 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ÁGUA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARA ELILIA ZANATTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____